



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 008, de 31 de Janeiro de 2023.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO**

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. FABIO TEIXEIRA DE MATOS - PRESIDENTE**

Assunto: Projeto de Lei Complementar (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Janeiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal - **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 01 DE JULHO 2022, QUE, DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”**.

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal concedeu o Bônus de Assiduidade aos servidores efetivos através da Lei Complementar nº 026, de 01 de julho de 2022, e, portanto, naquele primeiro momento não foram incluídos os profissionais do magistério público do Município de Ecoporanga/ES, tendo em vista que essa categoria estava discutindo junto ao Executivo Municipal a concessão de Bônus Desempenho.

Contudo, diante das dificuldades encontradas para estipulação dos parâmetros para concessão do Bônus Desempenho, pois este abrangeria também os profissionais que atuam na educação infantil, que não tem aplicação de provas e/ou avaliações. Assim, chegou-se ao entendimento quanto a necessidade de alteração na Lei Complementar nº 026/2022 para inclusão e concessão aos profissionais do Magistério do Bônus de Assiduidade, proposição que conta com o apoio dos representantes dos profissionais do Magistério, da Secretária Municipal de Educação e Cultura, do SISPMEC e de demais servidores do corpo técnico da Prefeitura Municipal, por intermédio de reuniões realizadas para tal fim.

Assim sendo, surge a necessidade de propor alteração na Lei Complementar nº 026, de 01 de julho de 2022, especificamente no seu artigo 14, §1º, I, II e III, §§ 2º e 7º, e, inclusão do § 8º, com isso, conceder aos profissionais do magistério público do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Município de Ecoporanga/ES o Bônus de Assiduidade disciplinado na referida Lei Complementar.

Levando em consideração, ainda, que a Administração Municipal decidiu pela terceirização dos serviços de limpeza pública urbana, podendo ser constatado através do Contrato nº 054/2021 e dos serviços de limpeza predial, conforme Contratos nº 057/2021 e nº 058/2021, tais iniciativas foram fundamentais para possibilitar a concessão de vários benefícios e vantagens aos servidores públicos, impulsionadas pela realização de reforma administrativa, efetivada por meio da Lei Complementar nº 026/2022, a qual propõe-se alteração para beneficiar aos profissionais do magistério público do Município de Ecoporanga/ES e alguns servidores que naquele momento ficaram de fora. Assim, fica evidenciado que essas decisões tomadas pela Administração foram assertivas.

Ante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





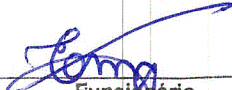
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

PROTOCOLO 73731/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24 FEV. 2023 às 08:01h


Funcionário

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 01 DE JULHO 2022, QUE, DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A Lei Complementar nº 026, de 01 de julho 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

“Art. 14. Será concedido anualmente Bônus de Assiduidade aos servidores efetivos, exceto os cedidos com previsão de ressarcimento das despesas ao Município, com pagamento na competência “Fevereiro” do exercício subseqüente ao avaliado.

§1º O Bônus de Assiduidade poderá atingir até o valor de 20% do salário base do servidor, observando-se os seguintes critérios:

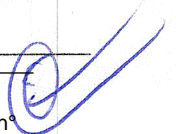
I- O servidor que apresentar 100% de frequência no exercício avaliado, fará jus ao Bônus de Assiduidade no valor correspondente à 20% do salário-base do servidor;

II- O servidor que apresentar até 60 dias de ausências e/ou afastamentos fará jus ao Bônus de Assiduidade no valor correspondente à 10% do salário base do servidor;

III- O servidor que apresentar de 61 até 120 dias de ausências e/ou afastamentos e a servidora que se afastou para licença maternidade por período de 180 dias, fará jus ao Bônus de Assiduidade no valor correspondente à 5% salário-base do servidor.

§2º Ficam ressalvados para cômputo dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior os afastamentos por motivo de Férias Regulamentares, Férias-Prêmio, doação de sangue e/ou medula óssea, participação







PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

obrigatória em júri, apresentação em órgão militar, desempenho de mandato classista e nos termos do Art. 149 da Lei Complementar nº 018, de 12 de novembro de 2020.


§3º O servidor que apresentar afastamento superior a 120 dias durante o exercício avaliado, não fará jus ao Bônus de Assiduidade, ressalvados os afastamentos por motivo de Férias Regulamentares, Férias-Prêmio, doação de sangue e/ou medula óssea, participação obrigatória em júri, apresentação em órgão militar, desempenho de mandato classista e nos termos do Art. 149 da Lei Complementar nº 018, de 12 de novembro de 2020.

§7º O Bônus de Assiduidade regulamentado nos termos deste artigo será concedido também aos profissionais do magistério público do Município de Ecoporanga/ES efetivos.

§8º Excepcionalmente, no ano de 2023, será concedido o Bônus de Assiduidade aos profissionais do magistério público do Município de Ecoporanga/ES efetivos, aos servidores cedidos com ônus para o Município e aos que estão no desempenho de mandato classista, com pagamento na competência "Março" de 2023."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e três (2023).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 –
“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 01 DE JULHO 2022, QUE, DISPÕE
SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.”

Considerando o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, **DECLARA** possui dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, encontra-se cumprido o inciso II, do art. 16, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), através do Impacto Orçamentário-Financeiro devidamente determinado;

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga (ES), 31 de Janeiro de 2023.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

“ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 01 DE JULHO 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.”

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, apresentação de impacto orçamentário-financeiro para o projeto de lei Complementar 001/2023 que **“altera a Lei complementar nº 26, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira dos servidores efetivos do Município de Ecoporanga, estado do Espírito Santo.”**, elevando as despesas totais de pessoal.

ELABORAMOS o presente relatório de impacto das despesas totais com pessoal sobre as receitas correntes líquidas.



Rua Suélon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga, Estado do Espírito Santo

Autenticar documento em <http://www.camara.ecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 31003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CEP 29.850-000

Moreira Silva
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura de Ecoporanga - ES
MP nº 6.106/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



1. Impacto Financeiro/Orçamentário

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os cálculos a seguir envolvem o comportamento dos índices de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas - RCL com as Despesas Totais com pessoal – DTP, ou seja, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000, dos últimos três exercícios, a situação do exercício corrente, o impacto das alterações propostas na situação atual e a projeção da nova situação para dois exercícios futuros, conforme observamos nas tabelas a seguir:

a. Últimos três exercícios - Consolidado:

ANO	ULTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS		
	RCL	DTP	% IMPACTO
2019	R\$ 67.906.728,47	R\$ 31.731.942,74	46,73%
2020	R\$ 69.902.965,88	R\$ 34.012.323,55	48,66%
2021	R\$ 75.007.272,93	R\$ 34.376.487,44	45,83%

b. Análise Situação dos últimos 12 (doze) meses – Poder Executivo:

MESES/ANO	C) ULTIMO 12 MESES - PODER EXECUTIVO		
	RCL	DTP	% DTP
fev/22	7.443.107,59	2.886.103,76	38,78%
mar/22	8.593.950,08	3.062.855,84	35,64%
abr/22	7.280.656,85	3.051.995,26	41,92%
mai/22	8.222.928,97	3.004.799,89	36,54%
jun/22	9.726.047,03	3.210.848,48	33,01%
jul/22	8.414.617,77	3.386.108,41	40,24%
ago/22	7.144.014,80	3.342.249,67	46,78%
set/22	7.540.881,66	3.664.517,10	48,60%

Rua Suélon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga, Estado do Espírito Santo



Autenticar documento em <http://www3.camara.ecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 31003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Antônio Moreira Silva
Secretaria Municipal de Finanças
Ecoporanga - ES
16/09/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



out/22	7.038,848,32	3.729.651,56	52,99%
nov/22	7.450.078,02	3.514.213,29	47,17%
dez/22	10.597.693,19	5.661.429,34	53,42%
jan/23	7.269.161,99	3.501.092,10	48,16%
RECEITA/DESPEZA	R\$ 89.683.137,95	R\$ 42.015.864,70	46,85%
MEDIA MENSAL	R\$ 7.473.594,83	R\$ 3.501.322,06	

c. Proposta PLC 001/2023

Preposição	Valor aumento
Bônus Assiduidade – Educação - Total acrescido (20%)	R\$ 112.988,90

d. Análise do possível impacto nas despesas com pessoal da PL 003/2023.

Considerando a média das despesas dos meses de janeiro a dezembro de 2022 no valor de R\$ 3.501.322,06 (três milhões, quinhentos e um mil, trezentos e vinte dois reais e seis centavos);

Considerando um aumento mensal no valor de R\$ 120.787,37 (cento e vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) a partir do mês de fevereiro de 2023 para o Poder Executivo respectivo ao projeto de Lei 003/2023;

Considerando um aumento no mês de fevereiro no valor de R\$ 112.988,90 (cento e doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), ponderando que o bônus será pago somente uma vez ao ano, não havendo alteração nos meses subsequentes do Poder Executivo respectivo ao projeto de Lei Complementar 001/2023;

Estima-se que a despesa no mês de FEVEREIRO com pessoal do Poder Executivo passe a ser no valor de R\$ 3.804.800,51 (três milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos reais e cinquenta e um centavos), conforme tabela abaixo:

Rua Suélon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga, Estado do Espírito Santo



Autenticar documento em <http://www3.câmara.ecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PABLO JOSÉ FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Câmara Municipal de Ecoporanga - ES
Data: 08/08/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



MESES/A NO	RCL	DTP	% DTP	LIMITE DE ALERTA	LIMITE MÁXIMO
jan/23	7.269.161,99	3.501.322,06	48,17%	48,60	54,00
fev/23	7.473.594,83	3.804.800,51	50,91%		
mar/23	7.473.594,83	3.691.811,61	49,40%		
abr/23	7.473.594,83	3.691.811,61	49,40%		
mai/23	7.473.594,83	3.691.811,61	49,40%		
jun/23	7.473.594,83	3.691.811,61	49,40%		
jul/23	7.473.594,83	3.691.811,61	49,40%		
ago/23	7.473.594,83	3.691.811,61	49,40%		
set/23	7.473.594,83	3.691.811,61	49,40%		
out/23	7.473.594,83	3.691.811,61	49,40%		
nov/23	7.473.594,83	3.691.811,61	49,40%		
dez/23	7.473.594,83	3.691.811,61	49,40%		
RECEITA/ DESPESA	R\$ 89.478.705,11	R\$ 44.111.249,77	49,42%	48,60%	54,00%

e. Projetando os dois exercícios seguintes - Consolidado (2024 e 2025):

PRÓXIMOS EXERCÍCIOS				
ANO	RCL	DTP	VARIAÇÃO(**)	IMPACTO
2024	R\$ 100.419.363,28	R\$ 49.306.530,20	3,50%	49,10%
2025	R\$ 104.446.179,75	R\$ 50.908.992,43	3,25%	48,74%
(**) Previsão Crescimento do IPCA para correção salarial				

*Referencia: <https://br.advfn.com/economia/boletim-focus>

Mantida a posição atual e confirmada as expectativas de crescimento e comportamento da inflação prevista, teremos um biênio com os percentuais de impactos das despesas de pessoal sobre as receitas abaixo do limite alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, de 54,00%.

Ressaltamos novamente que os cálculos apresentados são previsões, haja vista que os valores são estimados, podendo aumentar ou diminuir o índice encontrado, uma vez que não é possível prever a Arrecadação Total da Receita Corrente Líquida, tampouco os aumentadores das despesas com pessoal, tais como, 13º salário (que é

Fábio José Moreira Silva
Secretário Municipal de Finanças
de Ecoporanga - ES
Decreto nº 8.106/2021

Rua Suélon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga, Estado do Espírito Santo



Autenticar documento em <http://www.casa.ecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.




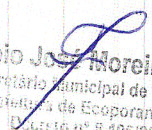
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



pago no mês de aniversário do servidor), férias, Horas Extras, e algum evento extraordinário.

Ecoporanga, 10 de fevereiro de 2023.


Fábio José Moreira Silva
Secretário Municipal de Finanças
Decreto 8.106/2021


Fábio José Moreira Silva
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura de Ecoporanga - ES
Decreto nº 8.106/2021

Rua Suélon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga, Estado do Espírito Santo



Autenticar documento em <http://www.santaecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.